

PROJETO DE LEI N.º 4.660, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel)

Dá nova redação ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8670/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dá nova redação ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – relativos	à	tutela	da	saúde,	tais	como	procedimentos
fornecimento de	me	edicame	entos	e outros	3 .		•
							(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a constitucionalização do princípio da razoável duração dos processos, vários atos normativos brasileiros conferiram preferência ao trâmite processual de indivíduos em condições de vulnerabilidade, caracterizando-se, em especial, idosos e pessoas gravemente enfermas.

Essa importante garantia não pode ser ponderada pelo princípio da reserva do possível, na medida em que o acesso à justiça que respeite as peculiaridades da população em foco é consequência direta do princípio que ressalva o mínimo existencial ao indivíduo.

Por essa razão, faz-se necessária a ampliação do campo de proteção da norma para abranger demandas de tutela de saúde amplamente consideradas.



Assim, conclamamos os ilustres Pares a endossar esta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-13830







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 1048 $\frac{https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-}{0316;13105}$

FIM DO DOCUMENTO